



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 015/2024.

Dispõe sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ibiracú, relativas ao exercício de 2020 (Conta de Governo), de responsabilidade do ex-prefeito Eduardo Marozzi Zanotti.

RELATÓRIO:

Trata-se de Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo sobre as contas da Prefeitura Municipal de Ibiracú, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do ex-prefeito Eduardo Marozzi Zanotti.

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a Comissão de Finanças e Orçamento já se manifestou anteriormente sobre a necessidade de aprovação com ressalvas das contas, em alinhamento com as recomendações do TCEES junto ao processo administrativo nº 060/2024.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio do Parecer Prévio TC-00055/2024-1, analisou as contas do exercício de 2020 e identificou irregularidades significativas, notadamente no que tange ao déficit do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), no valor de R\$ 667.176,37.

A análise também revelou a necessidade de correções na dotação atualizada e no Demonstrativo de Créditos Adicionais (DEMCAD), embora essas irregularidades tenham sido posteriormente eliminadas após defesa apresentada pela Prefeitura.

O TCEES recomendou a aprovação com ressalvas das contas de 2020, aconselhando o seguinte:

- 1. Recomposição do Déficit do RPPS:** A Prefeitura Municipal deve realizar o aporte financeiro necessário para regularizar o déficit do RPPS, conforme previsto pela Lei 9.717/1998, aplicando as correções monetárias e juros pertinentes.
- 2. Implementação das Medidas Corretivas:** Necessário garantir que as medidas corretivas recomendadas sejam obrigatórias para evitar futuros déficits e irregularidades.





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

A Comissão de Finanças e Orçamento reitera a sua manifestação anterior de **aprovação com ressalvas**, conforme já documentado no processo administrativo nº 060/2024.

Também, corrobora com as demais recomendações da Comissão de Justiça e Redação da Casa, a saber:

1. **Aprovação com Ressalvas das Contas:** Aprovar as contas de 2020 com ressalvas, em consonância com o Parecer Prévio TC-00055/2024-1.
2. **Acompanhamento das Medidas Recomendadas pelo TCEES:** A Prefeitura deve adotar as medidas necessárias para regularizar a situação do RPPS, conforme recomendações do TCEES.
3. **Cobrança da Regularização dos Pagamentos ao IPRESI:**
 - o **Fiscalização pela Câmara:** A Câmara de Vereadores deve exercer sua função de fiscalização com rigor, garantindo que a Prefeitura cumpra com a regularização dos pagamentos ao Instituto de Previdência dos Servidores de Ibiracú (IPRESI).
 - o **Prazo para Regularização:** estabelecer um prazo específico para que a Prefeitura apresente um plano de regularização de pagamentos atrasados e um cronograma para a quitação das pendências.
 - o **Acompanhamento Contínuo:** Implementar um acompanhamento contínuo da situação financeira do IPRESI e dos repasses municipais, com relatórios periódicos à Câmara de Vereadores sobre o status da regularização e dos pagamentos.
 - o **Medidas de Contingência:** Caso a Prefeitura não cumpra com a regularização dentro do prazo estipulado, a Câmara deverá considerar a adoção de medidas de contingência, incluindo, se necessário, uma imposição de sanções legais e administrativas para garantir a conformidade com as obrigações financeiras.
4. **Compromisso da Prefeitura com a Adimplência:**
 - o **Formalização do Compromisso:** A Prefeitura deve formalizar o compromisso de manter a regularidade dos repasses futuros ao IPRESI, por meio de um acordo formal, garantindo que os pagamentos sejam feitos de acordo com as normas vigentes e no prazo correto.
 - o **Transparência e Comunicação:** A Prefeitura deve garantir a transparência na gestão dos recursos do RPPS e manter uma comunicação clara e constante com a Câmara de Vereadores e o IPRESI sobre a situação financeira e os passos para a regularização.





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

A Comissão de Finanças e Orçamento considera que todas as disposições são necessárias para a regularização das irregularidades apontadas, e que a recomendação do TCEES para a aprovação com ressalvas é adequada e proporcional às situações.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer, e em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto.

CONCLUSÃO:

Não vejo, portanto, óbice para a aprovação da proposição, merecendo a mesma o apoio e a aquiescência unânime dos nobres camaristas.

É o parecer conclusivo.

Plenário Jorge Pignaton, em 09 de outubro de 2024.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM
Presidente da Comissão/Relatora

Acompanho o voto da Relatora:
(Contas da PMI - Exercício 2020)

VANDERLEI ALVES DA SILVA
Secretário

RENATO LUIZ RAMALHO
Membro

